

RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Abril 2021

MERCADO

Mais leilões de desestatização nos próximos meses

O mercado dos leilões de desestatização de ativos do setor elétrico continuará aquecido nos próximos meses.

Além da continuidade das tratativas para a desestatização da Eletrobras – detalhadas do Radar Stocche Forbes Energia de março de 2021 –, os governos dos estados de Goiás e do Rio Grande do Sul iniciaram o processo de alienação do controle de suas estatais elétricas.

O governo do estado de Goiás já publicou o Edital para a desestatização da Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT – com a sessão pública prevista para o próximo dia 13 de maio – que, além de uma série de participações em sociedades do setor elétrico, também englobará a transferência de relevantes usinas hidrelétricas como a UHE Rachedo, a UHE São Domingos e a UHE Corumbá III,

além de ativos de 7 concessões de transmissão avaliados pelo valor mínimo de cerca de R\$ 1,5 bilhão.

Após o sucesso no leilão de desestatização da CEEE-D, o governo do Rio Grande do Sul também prepara a venda dos ativos de transmissão por meio da alienação da CEEE-T, resultado da cisão da antiga CEEE-GT com a segregação dos ativos de transmissão e geração.

A publicação do Edital está prevista para o início do mês de maio com a sessão pública do leilão esperada ainda para o mês de junho de 2021 que, segundo estimativas do governo do Rio Grande do Sul, poderá movimentar o valor mínimo de cerca de R\$ 1,7 bilhão.

LEGISLAÇÃO

Órgãos e agentes do setor buscam mitigação do aumento tarifário em 2021

Ainda com medidas excepcionais de mitigação dos efeitos da pandemia, o setor elétrico se prepara para um ano de 2021 com forte pressão tarifária decorrente, especialmente, (i) de um cenário hidrológico desfavorável; (ii) do crescimento substancial do IGP-M – índice de correção de alguns contratos de concessão de distribuição –; (iii) da forte alta do dólar, que impacta diretamente a tarifa da Usina de Itaipu; e (iv) do crescimento dos custos de transmissão.

Diante disso, as instituições do setor elétrico estão avaliando uma série de medidas para mitigar este impacto aos consumidores de energia elétrica.

Neste contexto, foi publicado o Decreto nº 10.665, de 31 de março de 2021 que, dentre outros, permitiu a postergação do pagamento do repasse da potência contratada de ITAIPU, devido pelas distribuidoras à ELETROBRÁS, mediante seu diferimento, objetivando mitigar seu impacto neste ano de 2021.

Paralelamente, por meio da Resolução Normativa nº 929, de 30 de março de 2021, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL também regulamentou parte da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021 – decorrente da Medida Provisória nº 998/2020 –, que estabeleceu a forma de transferência de recursos não utilizados dos Programas de Pesquisa & Desenvolvimento e de Eficiência Energética até setembro de 2020 para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Adicionalmente, também restou decidido que até dezembro de 2025, parte dos valores originalmente

destinados aos referidos programas também serão repassados à CDE como forma de aliviar o impacto nas tarifas.

Além destas medidas, há também uma sinalização pela maior agilidade na devolução dos créditos detidos pelas distribuidoras decorrentes das ações judiciais que reconheceram a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS – conforme destacado no Radar Stocche Forbes Energia de fevereiro de 2021.

Sem prejuízo destas medidas diretamente relacionadas à mitigação de elevações tarifárias, a ANEEL também publicou a Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021 que, tal como realizado no ano de 2020, veda a suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão da inadimplência de consumidores de baixa renda e unidades com equipamentos vitais à preservação da vida.

Em contrapartida, a Agência também autorizou a postergação da realização de compensação, pelas distribuidoras, da violação dos limites de continuidade individual que deverão ser feitas até dezembro de 2021.

Trata-se de relevante movimento setorial que objetiva mitigar os efeitos tarifários e garantir a continuidade na prestação do serviço.

ANEEL nega excludente de responsabilidade para recomposição do prazo de antecipação esperado por transmissora

Na 12ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL de 2021, a Agência deliberou pedido de excludente de responsabilidade protocolado por concessionária de transmissão que objetivava a ampliação do prazo de seu contrato de concessão em razão da impossibilidade de antecipação da entrada em operação comercial em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Em seu voto, o Diretor Relator Sandoval Feitosa reafirmou o entendimento da Agência pelo reconhecimento de excludente de responsabilidades em razão de efeitos decorrentes da pandemia.

Todavia, no caso concreto, destacou que a possibilidade de antecipação da entrada em operação comercial dos empreendimentos de transmissão e conseqüentemente do recebimento da RAP pelo concessionário é mera expectativa.

Neste ponto, não haveria qualquer obrigação ou responsabilidade do titular da concessão em antecipar a entrada em operação comercial e, em não havendo responsabilidade, não haveria que se

falar em atos que poderiam ser configurados como excludentes.

Ademais, citou que o artigo 19 da Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, é expresso ao prever que o prazo da outorga poderia ser recomposto em caso específico de atraso na entrada em operação comercial, mas não da frustração da expectativa de antecipação.

Com estes argumentos, foi negado o pedido da transmissora para a recomposição do prazo de seu contrato de concessão.

Por fim, ainda que se trate de decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL, vale observar que ela foi tomada em única instância e que, portanto, ainda caberia pedido de reconsideração pelo interessado, havendo margem, por exemplo, para discutir se a possibilidade de antecipação é mera expectativa dos concessionários ou um direito propriamente dito que foi garantido em seu contrato de concessão, tendo sido considerado para fins da definição do valor de RAP ofertado no leilão.

Discussões sobre o GSF ganham mais um capítulo

Quando todos imaginavam que as discussões sobre o GSF – que permeiam o setor elétrico há quase uma década – estavam caminhando para uma solução, o tema ganha mais um capítulo.

Depois de vários anos de discussões em âmbito administrativo e ações judiciais, foi publicada a Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020, que endereçava o equacionamento da questão do GSF mediante o encerramento das ações judiciais e

pagamento dos débitos em troca da prorrogação do prazo das concessões de geração.

Regulamentando a referida Lei, foi publicada a Resolução Normativa ANEEL nº 895, de 1º de dezembro de 2020, que estabeleceu a metodologia para cálculo da compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, remetendo o cálculo

da compensação à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Com isso, antes mesmo da definição dos valores, vários geradores anteciparam a quitação de suas pendências junto à Câmara enquanto aguardavam a definição dos cálculos.

Ocorre que no último dia 13 de abril foi publicada a Resolução Normativa nº 930, de 30 de março de 2021, que acabou por ampliar a compensação inicialmente prevista.

DECISÕES JUDICIAIS

Supremo Tribunal Federal exclui concessionárias de energia da cobrança pela utilização da faixa de domínio de rodovias no Rio Grande do Sul

Neste mês de abril de 2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADÉE contra a Lei Estadual 12.238/2005 e o Decreto 43.787/2005 que regulamentavam a exploração da utilização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado do Rio Grande do Sul.

Em sua decisão, a relatora Ministra Cármen Lúcia, acompanhada pela maioria, destacou que as referidas normas, ao incluir as concessionárias de energia elétrica como destinatárias, acabaram por invadir a competência exclusiva da União para estabelecer as regras atinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, reforçando que a jurisprudência do STF tem decidido pela inconstitucionalidade de leis estaduais que interfiram nas condições dos contratos de

Todavia, no entendimento inicial do Tribunal de Contas da União – TCU, a referida ampliação no valor da compensação em cerca de R\$ 4 bilhões poderia ser contrária ao disposto na Lei. Neste cenário, o TCU notificou a ANEEL para que se manifestasse sobre o tema em até 5 dias.

Agora, resta aguardar a pacificação do tema entre a ANEEL e TCU e a conclusão dos cálculos pela CCEE para, enfim, termos um importante passo na superação da judicialização da discussão do GSF.

concessão celebrados entre a União e as concessionárias.

No único voto divergente, o Ministro Marco Aurélio defendeu a improcedência da ação, fundamentando se tratar de normas que regulamentam a exploração de bem de uso comum e, portanto, sem impacto na relação jurídica firmada por meio dos contratos de concessão.

Por fim, destaca-se que, além desta discussão, há uma série de outras ações tramitando no STF sobre o tema da cobrança pela faixa de domínio, especificamente no que se refere às disposições do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980, que prevê a utilização das faixas de domínio, sem ônus, pelas concessionárias de energia elétrica. Espera-se que o tema tenha alguma definição nos próximos meses.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BRUNO GANDOLFO
E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI
E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON
E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS
E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA RABELLO ESPOSITO DE PAIVA
E-mail: lrabello@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br